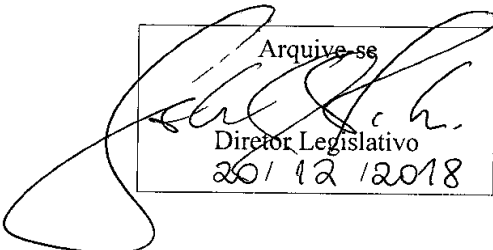
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.115 , de 14 / 12 / 2018

Processo: 81.998

PROJETO DE LEI Nº. 12.737

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/02, para modificar a estrutura e a diretoria e redenominar cargos públicos no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

Arquive-se

Diretor Legislativo
20 / 12 / 2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.737

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor 04/12/2018 	Parecer CJ nº. 804		QUORUM:

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR</u> Diretor Legislativo 11/12/18 	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 11/12/18 	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 11/12/18
À <u>CFO</u> Diretor Legislativo 11/12/18 	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 11/12/18 	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 11/12/18
À <u>COSAP</u> Diretor Legislativo 11/12/18 	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 11/12/18 	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 11/12/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. n° 360/2018

Processo n° 6.032-9/2017



Jundiaí, 30 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a modificação da Lei Municipal n° 5.894, de 2002, alterada pela Lei Municipal n° 7.731, de 2011 e pela Lei Municipal n° 8.793, de 2017, visando a alteração da nomenclatura e descrição das atribuições dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, bem como apresentar novas descrições, a fim de aperfeiçoar a estrutura orgânica e de pessoal visando atender ao novo modelo de gestão implantado no Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

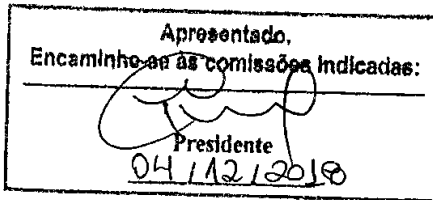
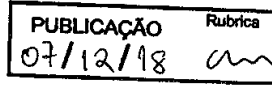
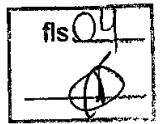
N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 6.032-9/2017



PROJETO DE LEI Nº 12.737

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 50.** (...)

(...)

III – (...)

(...)

b) Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

(...)” (NR)

“**Art. 55.** A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e um Diretor do Departamento de Benefícios. ”

(...)

§2º O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito pelo menos três nomes para a escolha do Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e três nomes para a escolha do Diretor do Departamento de Benefícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 5.894, de 2002 e Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, e alterados pela Lei Municipal nº 8.793, de 07 de junho de 2017, conforme tabela a seguir:

	De	Para
Denominação	Assessor Autárquico	Assessor de Instituto de Previdência
	Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
	Diretor de Benefícios	Diretor do Departamento de Benefícios

Art. 3º As descrições constantes nas tabelas do Anexo I da Lei Municipal nº 5.894, de 2002, alteradas pelo Anexo III da Lei nº 8.793, de 2017, referente aos cargos enumerados na tabela do artigo 2º, passam a vigorar de acordo com a redação contida no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as nomenclaturas da estrutura organizacional constante do Anexo I da Lei Municipal nº 5.894, de 2002, acrescentada pela Lei Municipal nº 8.793, de 2017, para que se faça constar redação em conformidade a disposta na tabela inscrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O organograma previsto no § 11 do art. 55 da Lei nº 5.894, de 2002, incluído pela Lei nº 8.793, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Prefeito

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, representando a instituição e presidiando o colegiado da Diretoria Executiva.

ATRIBUIÇÕES

- Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;
- Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- Autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com outro Diretor, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- Praticar, conjuntamente como diretor do departamento de benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- Elaborar em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;
- Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- Expedir instruções e ordens de serviços;
- Organizar, em conjunto com o diretor do departamento de benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;
- Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
- Assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os cheques e demais documento do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;



- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas do Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- Propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a contratação de Administradores de Carteiras e Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios E Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, durante impedimentos eventuais de seus titulares;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

ATRIBUIÇÕES

- Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- Administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN;
- Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancete e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;



- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle. Bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;
- Promover as ações de gestão orçamentária de planejamento, financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor-Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade;
- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;
- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN.
- Propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

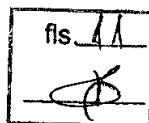
SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

DESCRIÇÃO SUMARIA

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle de sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.

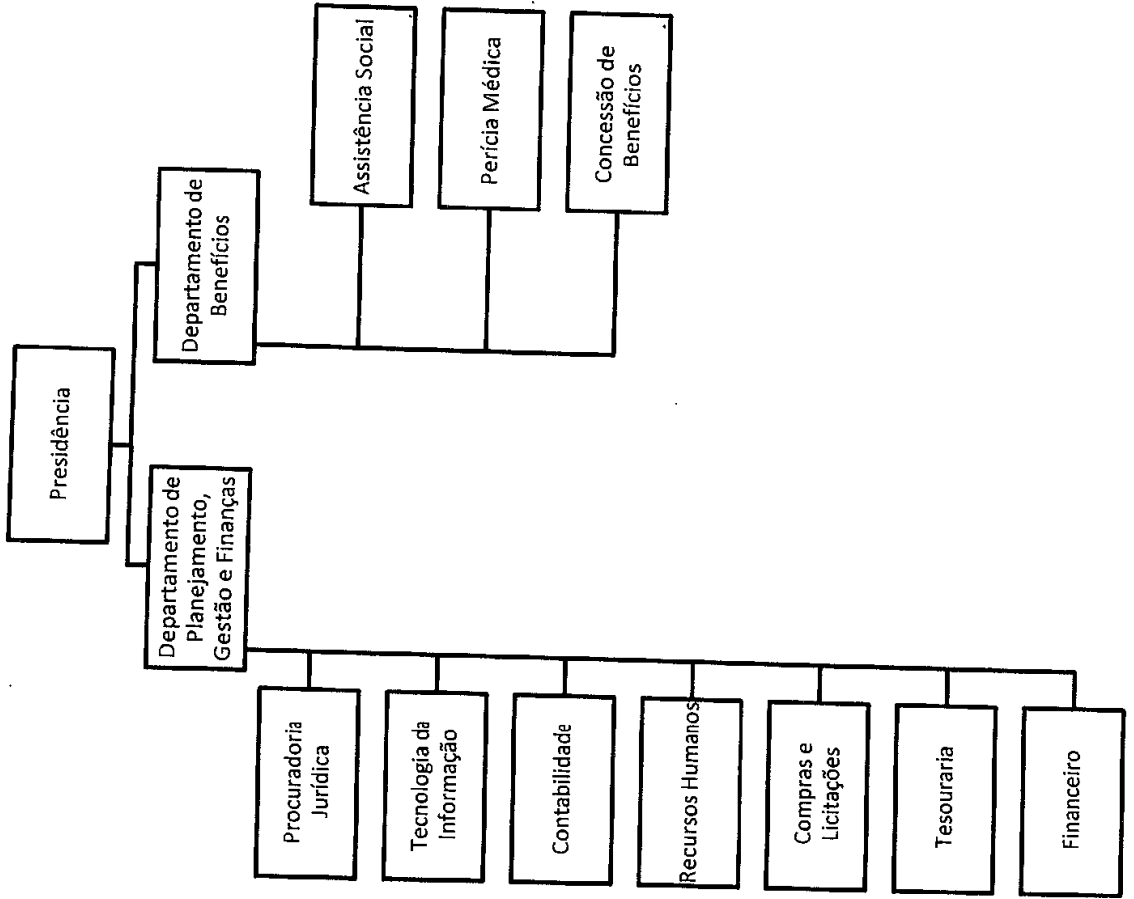
ATRIBUIÇÕES

- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá;
- Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;
- Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- Propor a contratação de atuários para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciários Municipal;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN
FORMAÇÃO: Superior Completo em Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Assistência Social, Psicologia, Ciências Atuariais, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou Análise de Sistemas.
SUBORDINAÇÃO: Diretor Presidente ou Diretor do IPREJUN
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
<p>Realizar atividades de assessoramento ao Diretor Presidente ou aos Diretores do órgão, em consonância com as políticas do Instituto, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.</p>
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Assistir o Diretor Presidente ou Diretores do órgão, a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do Instituto para o cumprimento de suas funções e metas consoantes a política de governo; • Auxiliar e orientar o superior hierárquico nas decisões relacionadas à sua área de atuação e de acordo com as competências do Instituto; • Assessorar em outras atividades afins, legais ou delegadas.

ANEXO II





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por objetivo a modificação da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011 e pela Lei Municipal nº 8.793, de 07 de junho de 2017, visando a alteração da nomenclatura e descrição das atribuições dos cargos comissionados de Assessor Autárquico, Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor de Benefícios do nobre Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, que passarão a ser denominados, respectivamente: Assessor de Instituto de Previdência, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor do Departamento de Benefícios, bem como apresentarão novas descrições conforme anexo do projeto de lei, a fim de aperfeiçoar a estrutura orgânica e de pessoal visando atender ao novo modelo de gestão implantado no Município.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, defendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas nos artigos 18, 30, inciso I, e 39, *caput*, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, abaixo transcritos *in verbis*:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

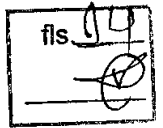
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]”

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]"

“Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]" – Grifa-se.

Quando à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45, 46 e 72 da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:

“Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

[...]"

“Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

[...]" – Grifa-se.

“Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...]"

– Grifa-se.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

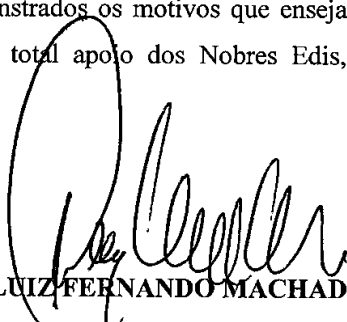


Importante salientar que a adequação da estrutura orgânica da Administração trata-se de meta estabelecida no Plano de Governo da atual gestão, visando a obter maior eficiência na gestão na prestação dos serviços públicos, aliado à economia de recursos financeiros.

Pretende-se, assim, com a propositura, aperfeiçoar a denominação dos departamentos e a redação das atribuições de alguns cargos em comissão para melhor expressar a relação intrínseca de confiabilidade entre o comissionado e seu superior hierárquico imediato, inclusive com a previsão do compromisso de preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e seu superior na esfera da Administração Pública Indireta da Autarquia IPREJUN, bem como estabelecer apenas atribuições específicas de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e, por consequência, o atendimento da Jurisprudência dominante nos Tribunais sobre a matéria.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se verifica no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 16

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Novo Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_18
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.689.772.466	1.800.676.025	2.036.921.600	2.127.341.512	2.268.885.144	2.432.082.379
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	607.584.845	769.695.000	757.732.133	803.878.020	856.934.356
Contribuições	79.662.494	89.070.293	103.921.700	113.252.511	124.405.777	136.299.616
<i>Receita Previdenciária</i>	55.243.400	68.702.494	78.721.700	89.411.408	99.112.751	109.337.238
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	24.419.094	20.367.799	25.200.000	23.841.102	25.293.026	26.962.377
Receita Patrimonial	16.689.189	39.559.185	30.501.000	17.307.462	17.653.612	18.270.639
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	15.688.126	14.063.799	29.458.000	16.244.549	16.569.440	17.148.574
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.001.064	25.595.386	1.043.000	1.062.913	1.084.171	1.122.065
Transferências Correntes	916.519.780	934.221.629	1.022.817.400	1.116.545.148	1.197.793.393	1.291.256.031
Demais Receitas Correntes	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.674.084.339	1.786.612.229	2.007.463.600	2.111.096.963	2.252.115.704	2.414.933.805
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.040.756	12.331.401	69.680.100	36.175.214	32.301.677	20.594.913
Operações de Crédito (VI)	494.268	-	54.305.100	22.880.000	18.720.000	15.675.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	1.182.366	8.000	520.000	530.400	543.609
<i>Receitas da Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas da Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	1.182.366	-	520.000	530.400	543.609
<i>Outras Aliações de Bens</i>	1.013.223	-	8.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.562.778	8.734.033	8.951.544
<i>Convênios</i>	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.562.778	8.734.033	8.951.544
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	9.546.488	11.149.035	15.375.000	12.775.214	13.051.277	13.376.304
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	96.967.011	138.093.281	153.723.800	164.563.558	169.484.717	181.709.617
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.683.630.827	1.797.761.264	2.022.838.600	2.123.872.177	2.265.168.981	2.428.310.109

DESPESAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.651.552.822	1.627.200.970	1.898.664.100	2.034.146.229	2.132.249.774	2.267.701.681
Pessoal e Encargos Sociais	839.693.838	868.911.020	979.451.200	1.054.261.272	1.101.723.929	1.165.599.081
Juros e Encargos de Dívida (XIV)	12.163.048	2.548.462	5.101.000	15.111.200	17.534.400	19.050.350
Outras Despesas Correntes	799.705.936	755.741.487	913.111.900	964.753.757	1.012.991.445	1.083.052.251
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.639.393.774	1.624.652.508	1.892.563.100	2.019.035.029	2.114.715.374	2.248.651.331
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	51.343.061	15.387.301	164.668.600	77.578.498	111.745.047	131.714.511
Investimentos	36.816.424	11.350.465	138.024.600	56.429.759	90.070.120	109.717.586
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	14.526.637	4.036.836	26.644.000	21.148.739	21.674.927	21.996.925
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.816.424	11.350.465	138.024.600	56.429.759	90.070.120	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	43.269.000	51.792.000	56.992.000	62.261.100
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.625.034	142.382.868	153.723.800	164.563.558	169.484.717	181.709.617
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.676.216.198	1.836.002.973	2.073.956.700	2.127.266.786	2.264.777.491	2.420.650.017
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	7.414.629	161.758.292	(51.018.100)	(3.384.611)	(3.309.487)	7.650.092
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	10.548.036	(71.860.118)	(64.174.125)			

Aumento Permanente de Receita	225.077.336	101.033.577	141.294.804	163.143.128
Ampliação das Despesas	437.853.727	53.400.088	134.520.706	158.852.524
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(212.776.392)	47.633.489	7.774.098	4.290.605
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO
O PLEITO NÃO AFETARÁ O ATUAL PATAMAR DA DESPESA PÚBLICA

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 6.032-9/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera as denominações dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 5.894/2002 e Lei Municipal nº 7.731/2011, alterados pela Lei Municipal nº 8.793/17.

José Roberto Rizzotti
Gestor Adjunto de Finanças

José Antonio Parimoschi
Gestor de Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 13/07/18



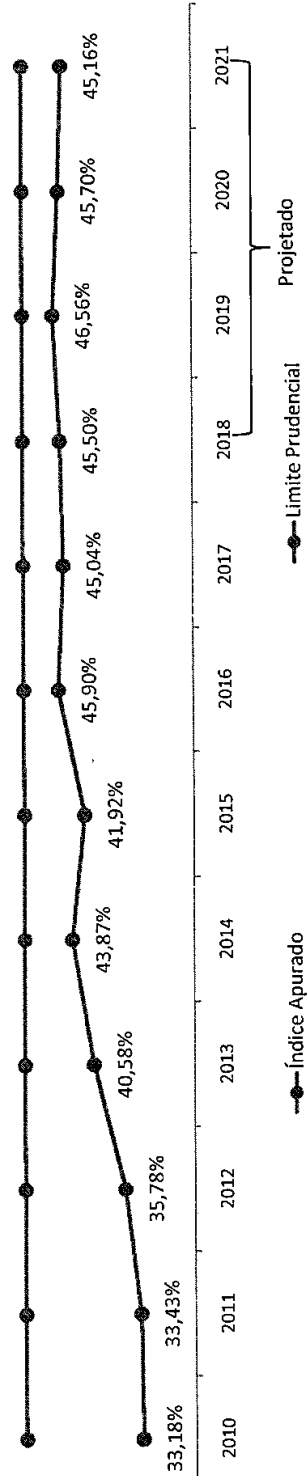
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

R\$ 1,00

	2016 (Realizado)		2017 (Lei Orçamentária)		2018 (Lei Orçamentária)		2019 (Projetado)		2020 (Projetado)		2021 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.661.032.200,29		1.825.757.500,00		1.936.019.400,00		1.959.548.176,79		2.086.127.301,11		2.222.722.622,99	
Despesas Totais com Pessoal	762.427.563	45,90%	894.484.500	48,99%	880.654.000	45,50%	912.358.793	46,56%	953.414.938	45,70%	1.003.865.237	45,16%
Limite Prudencial 95% (par.º Un.art.22 LRF)	852.109.519	51,30%	936.613.598	51,30%	993.177.952	51,30%	1.005.248.215	51,30%	1.070.193.305	51,30%	1.140.256.706	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	896.957.388	54,00%	985.909.050	54,00%	1.045.450.478	54,00%	1.058.186.015	54,00%	1.126.508.743	54,00%	1.200.270.216	54,00%
Excesso a Regularizar	-		-		-		-		-		-	

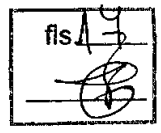
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 6.032-9/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera as denominações dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 5.894/2002 e Lei Municipal nº 7.731/2011, alterados pela Lei Municipal nº 8.793/17.

José Roberto Rizzotti
Gestor Adjunto de Finanças

Jundiá, 13/07/18
José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal





(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 3)

LEI N.º 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

~~Art. 1º. Fica criado o IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.~~

Art. 1º. Fica criado o **IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998 e 10.887, de 18 de junho de 2004, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais. *(Redação dada pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)*

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 32)

Art. 50. O IPREJUN terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

~~III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional;~~

III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional formada por: (Redação dada e alíneas acrescidas pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017)

a) Presidência;

b) Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;

c) Departamento de Benefícios;

IV – Comitê de Investimentos; (Acrescido pela Lei n.º 8.989, de 04 de julho de 2018)

V – Controle Interno. (Acrescido pela Lei n.º 8.989, de 04 de julho de 2018)

Seção I

Do Conselho Deliberativo⁵

~~Art. 51. O Conselho Deliberativo do IPREJUN será constituído de até 11 (onze) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:~~

~~I – nove representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;~~

~~II – um representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, eleito pelos respectivos servidores;~~

~~III – um representante dos servidores inativos;~~

Art. 51. O Conselho Deliberativo do IPREJUN será constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber: (Redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)

~~I – dez representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;~~

~~II – dois representantes do quadro efetivo do Poder Legislativo, eleitos pelos respectivos servidores;~~

~~III – dois representantes dos servidores inativos; (Incluído com redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)~~

⁵ Art. 4º da Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005:

“Art. 4º. A adequação da composição do Conselho Deliberativo ao disposto no art. 51 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com as alterações desta Lei, respeitará os mandatos vigentes na data de sua publicação.”



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 40)

XV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial; *(Acrescido pela Lei n.º 8.989, de 04 de julho de 2018)*

XVI – zelar pela gestão econômico-financeira; *(Acrescido pela Lei n.º 8.989, de 04 de julho de 2018)*

XVII – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos; *(Acrescido pela Lei n.º 8.989, de 04 de julho de 2018)*

XVIII – elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas. *(Acrescido pela Lei n.º 8.989, de 04 de julho de 2018)*

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREJUN.

~~Art. 54-A.~~ Após empossado, os membros pertencentes aos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo. *(Artigo acrescido pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014) (Revogado pela Lei n.º 8.989, de 04 de julho de 2018)*

~~Parágrafo único.~~ O descumprimento do previsto no “caput” deste artigo, acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/indicação do membro. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014) (Revogado pela Lei n.º 8.989, de 04 de julho de 2018)*

Seção III

Da Diretoria Executiva

~~Art. 55.~~ A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Benefícios.

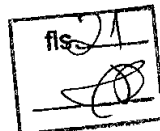
Art. 55. A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e um Diretor do Departamento de Benefícios. *(Redação dada pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017)*

§ 1º. O Diretor Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal “ad referendum” do Conselho Deliberativo.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 41)

§ 2º. ~~O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal nomes para escolha dos Diretores Administrativo/Financeiro e de Benefícios.~~

§ 2º. O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal pelo menos três nomes para a escolha do Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e três nomes para a escolha do Diretor de Benefícios. (Redação dada pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017)

§ 3º. As indicações para os cargos referidos nos parágrafos anteriores deverão recair, preferencialmente em servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos.

§ 4º. As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 5º. Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 6º. Ficam criados na estrutura administrativa do IPREJUN os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor-Presidente	01	EE-0 EE-01 ⁶ DAC-00 ⁷
Diretor Administrativo/Financeiro		
Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças ⁷	01	EE-3 DAC-03 ⁷
Diretor de Benefícios	01	EE-3 DAC-03 ⁷

§ 7º. Os vencimentos, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos, ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 8º. Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentesco, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 9º. Os cargos que trata este artigo serão nomeados "ad referendum" do Legislativo Municipal.

§ 10. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Chefe do Poder Executivo. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007)

§ 11. O organograma da estrutura organizacional, constante do Anexo I, fica fazendo parte integrante desta lei. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017)

⁶ Símbolo alterado pela Lei n.º 6.979, de 13 de dezembro de 2007, que retroagiu seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007, e cujo art. 2 também dispôs: "Os vencimentos dos cargos, de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, são os constantes das tabelas que constituem os Anexos X, XI e XII da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007".

⁷ Símbolos e denominação alterados pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 22

(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 86)

Descrições dos cargos comissionados

CARGO	ASSESSOR MUNICIPAL V – Símbolo: CC – 05²⁸
INSTRUÇÃO	Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o órgão de atuação na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Assessora o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;- Assessora no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;- Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;- Divulga notícias do IPREJUN de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamento a serem proferidas pelos diretores do Instituto.
PROVIMENTO	Cargo de livre nomeação e exoneração

CARGO	ASSESSOR MUNICIPAL VI - Símbolo: CC – 04 ASSESSOR AUTÁRQUICO – Símbolo: DAC-04²⁹
INSTRUÇÃO	Superior Completo (desejável)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Assessora os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;- Assessora os diretores do IPREJUN no atendimento aos segurados e dependentes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;- Participa de reuniões, visitas, palestras e conferências, tomando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;- Assessora os diretores do IPREJUN, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do IPREJUN e do Governo Municipal;- Representa, eventualmente, os diretores do IPREJUN em compromissos ou cerimônias.
PROVIMENTO	Cargo de livre nomeação e exoneração

²⁸ Cargo extinto pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017, com retroação de efeitos a 08 de março de 2017.

²⁹ Denominação e símbolo alterados pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017, com retroação de efeitos a 08 de março de 2017.



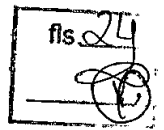
(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 75)

DESCRIÇÃO DE CARGO¹¹
CARGO: DIRETOR DE BENEFÍCIOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, mediante indicação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN “ad referendum” do Legislativo Municipal
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
FORMAÇÃO: Superior completo
SUBORDINAÇÃO: Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle do sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, em sua área de atuação;• Assessorar o Diretor Presidente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Autarquia;• Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos e de seus dependentes, tanto do Município quanto da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto;• Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com a legislação vigente;• Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;• Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;• Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos eventuais;• Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

¹¹ Descrição de cargo alterada pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 76)

- Propor a contratação de atuário para proceder as revisões do sistema previdenciário municipal;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN;
- Representar o Diretor Presidente em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO⁹
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
SÍMBOLO: DAC-00
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e do Legislativo Municipal.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
FORMAÇÃO: Superior completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Superintender e exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, representando a instituição e presidindo o colegiado da Diretoria Executiva.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;• Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;• Autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;• Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor de Benefícios, os Contratos de Gestão e suas alterações e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;• Praticar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;• Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como suas eventuais alterações;• Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado e vigente;• Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante abertura de concurso público;• Expedir instruções e ordens de serviço;• Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação

⁹ Descrição de cargo alterada pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 69)

previdenciária do IPREJUN;

- Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto;
- Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;
- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, auditoria externa independente e demais órgãos pertinentes do Instituto;
- Propor, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse do Instituto;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Executar outras atribuições afins ou legais.



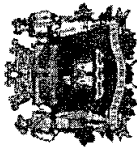
(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 77)

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-00	5.225,00
CC-01	2.957,99
CC-02	2.373,99
CC-03	2.034,86
CC-04	1.526,12
CC-05	1.186,96
CC-06	1.034,35
CC-07	850,74
CC-08	704,98
CC-09	559,55

CARGOS EM COMISSÃO ¹²	
SÍMBOLO	VENCIMENTO-BASE
DAC-00	R\$ 17.397,16
DAC-01	R\$ 17.397,16
DAC-02	R\$ 13.886,94
DAC-03	R\$ 10.186,42
DAC-04	R\$ 5.507,31
DAC-05	R\$ 3.142,10

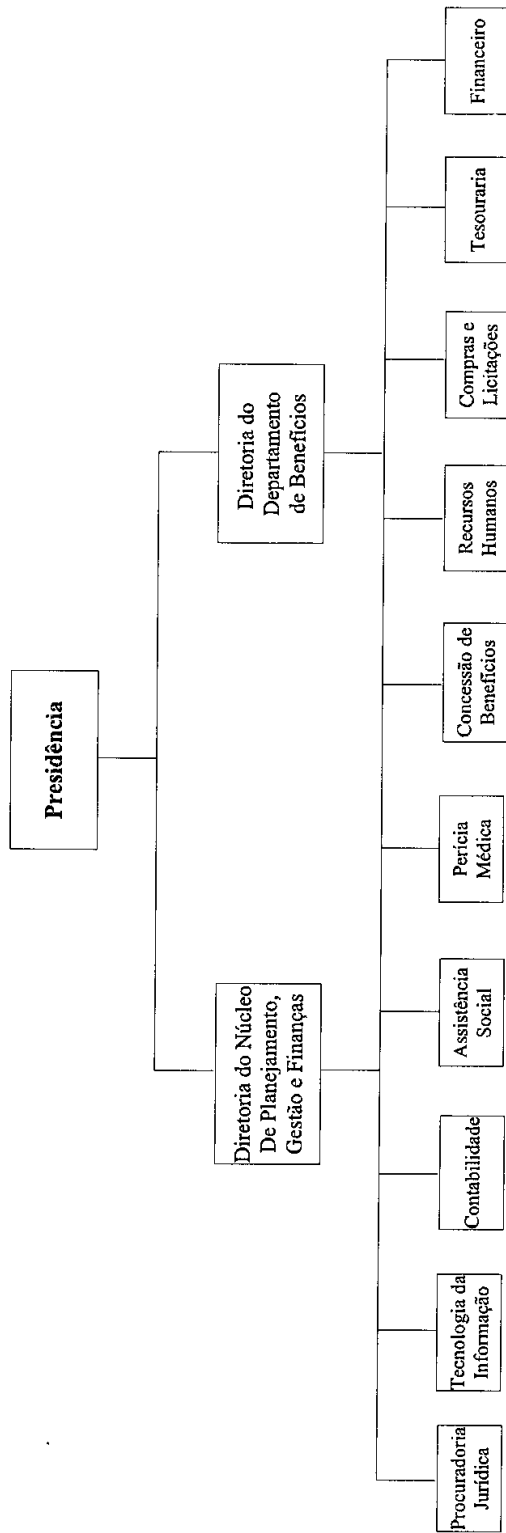
¹² Tabela alterada pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017.



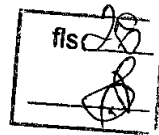
Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 87)

ORGANOGRAMA – IPREJUN³⁰



³⁰ Organograma (previsto no § 11 do art. 55) inserido pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017.





DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0056/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.737/2018, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei 5.894/02, para modificar a estrutura e a diretoria e redenominar cargos públicos no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

A proposta busca realizar algumas adequações no quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN), a saber:

- 1- Alterar a nomenclatura do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças para Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (art. 1º da proposta);
- 2- Alterar a nomenclatura e descrição das atribuições dos cargos comissionados de Assessor Autárquico, Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor de Benefícios, que passarão a ser denominados, respectivamente: Assessor de Instituto de Previdência, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor do Departamento de Benefícios (art. 2º da proposta).

A presente ação se faz necessária a fim de adequação ao novo modelo de gestão implantado no Município e seu impacto é nulo, conforme planilha de fls. 16 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro.

Temos, ainda, que a estimativa de gastos com pessoal para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 serão de 45,50%, 46,56%, 45,70% e 45,16% (fls. 17), respectivamente, conforme preceitua o artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de déficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.018.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de dezembro de 2018.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 804

PROJETO DE LEI Nº 12.737

PROCESSO Nº 81.998

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei a5.894/02, para modificar a estrutura e a diretoria e redenominar cargos públicos no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13/15, e vem instruída com o Anexo I (fls. 06/11), que trata, respectivamente, da relação dos cargos de provimento em comissão e da descrição mesmos; com o organograma do Instituto (fls. 12); das planilhas de fls. 16/17, e documentos de fls. 18/29, este último com análise da Diretoria Financeira da Casa.

A manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0056/2018, que o projeto segue apto à tramitação.

Reportando-nos ao estudo financeiro, temos, em síntese, que: **1)** busca o Executivo realizar adequações no quadro de pessoal do IPREJUN, alterando a nomenclatura de repartições internas do Instituto, assim como de cargos comissionados e respectivas atribuições; **2)** a planilha de fls. 16 – de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – mostra impacto nulo; **3)** a planilha de fls. 17 – Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais - Índice de Pessoal e Encargos - aponta que a estimativa de despesas totais com pessoal será da ordem de 45,50% em 2018; de 46,56% em 2019; 45,70% em 2020 e 4,16% em 2021, o que atende ao disposto no art. 5º, inciso I, e também no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (60%); **4)** a título de esclarecimento, informa que o déficit do Resultado Primário previsto para o atual e o próximo exercício financeiro decorre do quadro recessivo da economia nacional. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

[assinatura]



PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 13), promover a alteração da nomenclatura e descrição das atribuições dos cargos comissionados de Assessor Autárquico, Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, que passarão a ser denominados, respectivamente, Assessor de Instituto de Previdência, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor do Departamento de Benefícios, visando atender ao novo modelo de gestão implantado no Município.


Quanto aos cargos comissionados¹, estes devem respeito ao disposto no artigo 37, inciso V, da CF. Di-lo:

Art. 37 - (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

¹Cargos comissionados que são exceção ao princípio do concurso público (art. 37, inciso II, da CF) e que são de livre nomeação e exoneração. Nesse sentido:

AGENTE PÚBLICO – CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO – POSSIBILIDADE – "Servidor público. Cargo em comissão. Exoneração quando da troca do chefe do Poder Executivo Municipal. Possibilidade. Cargo de livre nomeação e exoneração. Inteligência do art. 37, V, da CF/1988. Inexistência, na espécie, de reprovação da dispensa pelo comandante da região militar local. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido. A escolha deste ou daquele para ocupar cargo em comissão se insere no poder discricionário de quem nomeia e, destarte, a relação de confiança se revela primordial, guardando ela natureza eminentemente pessoal. Assim, o ocupante de cargo em comissão somente nele permanece se e enquanto gozar da confiança daquele que o nomeou, não se submetendo, por outro lado, à regra do concurso público." (TJSP – Ap 994.06.174266-6 – 9ª CDPúb. – Rel. Luís Ganzerla – DJE 29.04.2010)





Nesse sentido:

CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA - NOMEAÇÃO – CARGO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE – "Administrativo. Nomeação para cargo público. Ausência de concurso público. 1. Cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V), assim não se qualificando cargos com atribuições rotineiras, administrativas, para os quais a nomeação pressupõe prévia aprovação em concurso público. 2. Nomeação para cargo público, sem prévia aprovação em concurso público, em casos em que esse é exigido, causando dano ao Erário, autoriza antecipação de tutela para o fim de coibir a prática do ato. 3. Agravo não provido." (TJDFT – AI 2009.00.2.001483-7 – (367925) – 6ª T.Cív. – Ref. p/o Ac. Des. Jair Soares – DJe 05.08.2009)

Logo, deve ser aferido se os cargos em comissão respeitam o mandamento constitucional, supracitado, ou seja, se são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Tais elementos deverão ser analisados pelo Soberano Plenário na condição de "juizes do interesse público". Esta valoração meritória não compete, em regra, à Consultoria Jurídica da Casa.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E.

STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Handwritten signature and initials on the right margin.



Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. 1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Por esta razão o projeto, sob o aspecto
jurídico-formal, não apresenta máculas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*,
valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.



A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

ff
ff
ff



PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "a",

Jundiaí, 4 de dezembro de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Pablo Ricardo Peñaloza Gama
~~*[Signature]*~~
Pablo Ricardo Peñaloza Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.998

PROJETO DE LEI Nº 12.737, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para modificar a estrutura e a diretoria e redenominar cargos públicos no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

PARECER

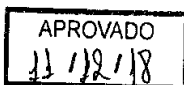
O Município tem prerrogativa constitucional de legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da Carta da República). É o caso deste projeto de lei que visa modificar a estrutura e a diretoria e redenominar cargos públicos no IPREJUN.

A propositura é juridicamente adequada no aspecto da competência (municipal), da iniciativa (privativa do Prefeito) – porquanto regula procedimentos que oneram administrativa e financeiramente a Fazenda Pública –, e do ato normativo (lei ordinária), eis que assim o exige a Lei Orgânica de Jundiaí.

Acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o projeto recebeu nesta Casa pareceres favoráveis dos órgãos técnicos, a saber: da Diretoria Financeira (fl. 29) e da Procuradoria Jurídica (fls. 30 a 35).

Assim, no que compete a esta Comissão nos termos do Regimento Interno (art. 47, I), este relator consigna voto favorável ao projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 11/12/2018



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"
PAULO SÉRGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 81.998

PROJETO DE LEI Nº 12.737, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para modificar a estrutura e a diretoria e redenominar cargos públicos no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

PARECER

Para exercer sua competência regimental, esta Comissão recebe o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Sr. Prefeito, que modifica a estrutura e a diretoria e redenomina cargos públicos no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

Em sua justificativa (fls. 13 a 15), aduz o Chefe do Executivo:

"Importante salientar que a adequação da estrutura orgânica da Administração trata-se de meta estabelecida no Plano de Governo da atual gestão, visando a obter maior eficiência na gestão na prestação dos serviços públicos, aliado à economia de recursos financeiros. (...) [A]s ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se verifica no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura."

Com efeito, nesta Casa Legislativa o projeto de lei já recebeu manifestação favorável do órgão técnico competente, nossa Diretoria Financeira, conforme se depreende do Parecer nº 56/2018, anexo à fl. 29 dos autos.

Diante do exposto, segundo os autos e à luz da atribuição fixada para esta Comissão pelo Regimento Interno, este relator registra voto favorável à propositura em tela.

APROVADO
21/12/18

Sala das Comissões, 11/12/2018.

[Handwritten Signature]
ANTÔNIO CARLOS ALBINO
"Albino"
Presidente e Relator

[Handwritten Signature]
LEANDRO PALMARINI

[Handwritten Signature]
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

[Handwritten Signature]
RAFael ANTONUCCI

[Handwritten Signature]
VALDECI VILAR MATHEUS
"Delano"



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 81.998
PROJETO DE LEI Nº 12.737, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para modificar a estrutura e a diretoria e redenominar cargos públicos no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

PARECER

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 47, VI, a, 1 e 5) a esta Comissão compete emitir parecer de mérito em proposições que tratem de “temas relacionados à Seguridade Social” e de “funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta”. O projeto de lei em tela enquadra-se nesses campos de competência.

Em sua justificativa (fls. 13 a 15 dos autos), aduz o Chefe do Executivo:

“Pretende-se (...) aperfeiçoar a denominação dos departamentos e a redação das atribuições de alguns cargos em comissão para melhor expressar a relação intrínseca de confiabilidade entre o comissionado e seu superior hierárquico imediato, inclusive com a previsão de compromisso de preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e seu superior na esfera da Administração Pública Indireta da Autarquia IPREJUN, bem como estabelecer apenas atribuições específicas de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e, por consequência, o atendimento da Jurisprudência dominante nos Tribunais sobre a matéria.”

Acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o projeto recebeu nesta Edilidade pareceres favoráveis dos órgãos técnicos: a Diretoria Financeira (fl. 29) e a Procuradoria Jurídica (fls. 30 a 35).

Dessa forma, acolhendo as razões do Sr. Prefeito e tendo em vista os pareceres técnicos supracitados, este relator consigna voto favorável ao projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 11/12/2018.

APROVADO
11/12/18

VALDECI VILAR MATHEUS

“Delano”

Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

“Arnaldo da Farmácia”

CICERO CAMARGO DA SILVA

“Cícero da Saúde”

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ

“Dr. Ligabó”



Processo 81.998

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/12/18	<i>ce</i>

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.737

Altera a Lei 5.894/02, para modificar a estrutura e a diretoria e redenominar cargos públicos no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de dezembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 50. (...)

(...)

III – (...)

(...)

b) Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

(...)” (NR)



(Autógrafo do PL n.º 12.737 – fls. 02)

“Art. 55. A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e um Diretor do Departamento de Benefícios.”

(...)

§2º O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito pelo menos três nomes para a escolha do Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e três nomes para a escolha do Diretor do Departamento de Benefícios.

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 5.894, de 2002 e Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, e alterados pela Lei Municipal nº 8.793, de 07 de junho de 2017, conforme tabela a seguir:

	De	Para
Denominação	Assessor Autárquico	Assessor de Instituto de Previdência
	Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
	Diretor de Benefícios	Diretor do Departamento de Benefícios

Art. 3º As descrições constantes nas tabelas do Anexo I da Lei Municipal nº 5.894, de 2002, alteradas pelo Anexo III da Lei nº 8.793, de 2017, referente aos cargos enumerados na tabela do artigo 2º, passam a vigorar de acordo com a redação contida no Anexo I desta Lei.



(Autógrafo do PL n.º 12.737 – fls. 03)

Art. 4º Ficam alteradas as nomenclaturas da estrutura organizacional constante do Anexo I da Lei Municipal nº 5.894, de 2002, acrescentada pela Lei Municipal nº 8.793, de 2017, para que se faça constar redação em conformidade a disposta na tabela inscrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O organograma previsto no § 11 do art. 55 da Lei nº 5.894, de 2002, incluído pela Lei nº 8.793, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e dezoito (11/12/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Prefeito

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

Exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, representando a instituição e presidiando o colegiado da Diretoria Executiva.

ATIVIDADES

- Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;
- Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- Autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com outro Diretor, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- Praticar, conjuntamente como diretor do departamento de benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- Elaborar em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;
- Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- Expedir instruções e ordens de serviços;
- Organizar, em conjunto com o diretor do departamento de benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;
- Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
- Assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os cheques e demais documento do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;



- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas do Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- Propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a contratação de Administradores de Carteiras e Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios E Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, durante impedimentos eventuais de seus titulares;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

DESCRIÇÃO GERAL

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

ATIVIDADES

- Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- Administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN;
- Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancete e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;



Se

- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle. Bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;
- Promover as ações de gestão orçamentária de planejamento, financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor-Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade;
- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;
- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN.
- Propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiáí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

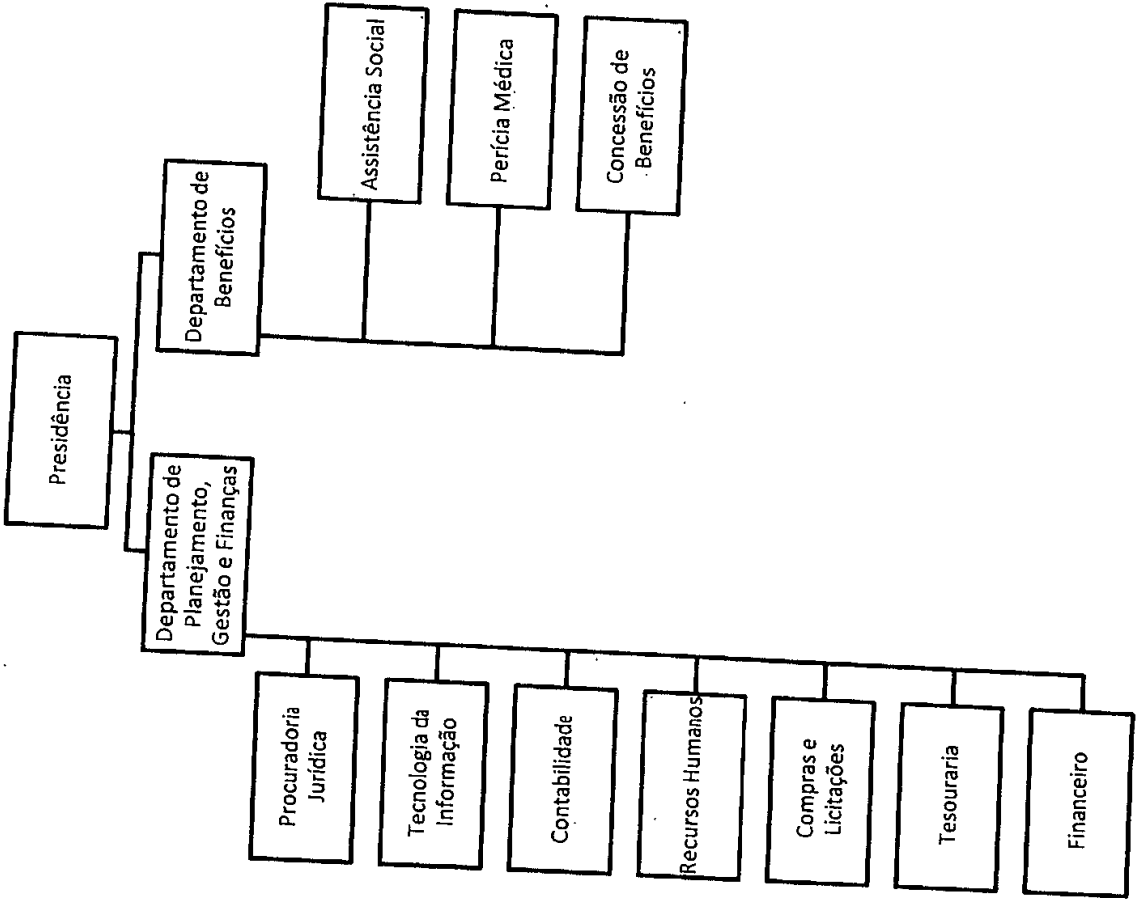
Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle de sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.

ATIVIDADES

- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiáí;
- Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;
- Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- Propor a contratação de atuários para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciários Municipal;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CARGO: ASSESSOR DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN
FORMAÇÃO: Superior Completo em Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Assistência Social, Psicologia, Ciências Atuariais, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou Análise de Sistemas.
SUBORDINAÇÃO: Diretor Presidente ou Diretor do IPREJUN
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
<p>Realizar atividades de assessoramento ao Diretor Presidente ou aos Diretores do órgão, em consonância com as políticas do Instituto, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.</p>
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Assistir o Diretor Presidente ou Diretores do órgão, a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do Instituto para o cumprimento de suas funções e metas consoantes a política de governo; • Auxiliar e orientar o superior hierárquico nas decisões relacionadas à sua área de atuação e de acordo com as competências do Instituto; • Assessorar em outras atividades afins, legais ou delegadas.





PROJETO DE LEI N.º 12.737

PROCESSO N.º 81.998

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13,12,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Neide Sávio

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for stamp]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/01/19



Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 380/2018

Processo n.º 6.032-9/2017

EXPEDIENTE

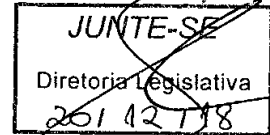
No. 50
proc. _____



Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 82114/2018
Data: 19/12/2018 Horário: 17:21
Administrativo -

Jundiaí, 14 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.115, objeto do Projeto de Lei n.º 12.737, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.115, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei 5.894/02, para modificar a estrutura e a diretoria e redenominar cargos públicos no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 50. (...)

(...)

III – (...)

(...)

b) Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

(...)” (NR)

“Art. 55. A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e um Diretor do Departamento de Benefícios.”

(...)

§2º O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito pelo menos três nomes para a escolha do Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e três nomes para a escolha do Diretor do Departamento de Benefícios.

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 5.894, de 2002 e Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, e alterados pela Lei Municipal nº 8.793, de 07 de junho de 2017, conforme tabela a seguir:



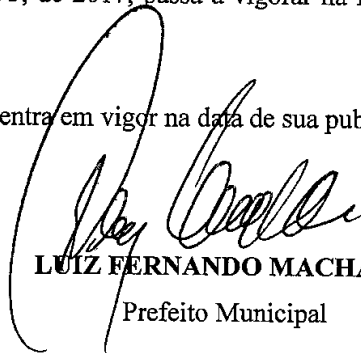
	De	Para
Denominação	Assessor Autárquico	Assessor de Instituto de Previdência
	Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
	Diretor de Benefícios	Diretor do Departamento de Benefícios

Art. 3º As descrições constantes nas tabelas do Anexo I da Lei Municipal nº 5.894, de 2002, alteradas pelo Anexo III da Lei nº 8.793, de 2017, referente aos cargos enumerados na tabela do artigo 2º, passam a vigorar de acordo com a redação contida no Anexo I desta Lei.


Art. 4º Ficam alteradas as nomenclaturas da estrutura organizacional constante do Anexo I da Lei Municipal nº 5.894, de 2002, acrescentada pela Lei Municipal nº 8.793, de 2017, para que se faça constar redação em conformidade a disposta na tabela inscrita no artigo 2º desta Lei.

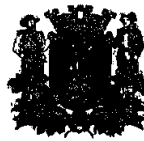
Art. 5º O organograma previsto no § 11 do art. 55 da Lei nº 5.894, de 2002, incluído pela Lei nº 8.793, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO I

CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

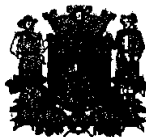
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiáí (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Prefeito

Exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiáí – IPREJUN, representando a instituição e presidiando o colegiado da Diretoria Executiva.

- Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;
- Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- Autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com outro Diretor, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- Praticar, conjuntamente como diretor do departamento de benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- Elaborar em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;
- Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- Expedir instruções e ordens de serviços;
- Organizar, em conjunto com o diretor do departamento de benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;
- Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
- Assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os cheques e demais documento do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;



- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas do Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- Propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a contratação de Administradores de Carteiras e Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios E Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, durante impedimentos eventuais de seus titulares;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

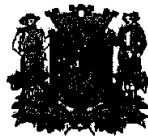
SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

- Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- Administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN;
- Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancete e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;



- Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle. Bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;
- Promover as ações de gestão orçamentária de planejamento, financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor-Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade;
- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;
- Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN.
- Propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN)

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente

Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle de sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.

- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá;
- Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;
- Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- Propor a contratação de atuários para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciários Municipal;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: ASSESSOR DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

SÍMBOLO: DAC-04

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN

FORMAÇÃO: Superior Completo em Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Assistência Social, Psicologia, Ciências Atuariais, Gestão Pública, Gestão de Pessoas, Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou Análise de Sistemas.

SUBORDINAÇÃO: Diretor Presidente ou Diretor do IPREJUN

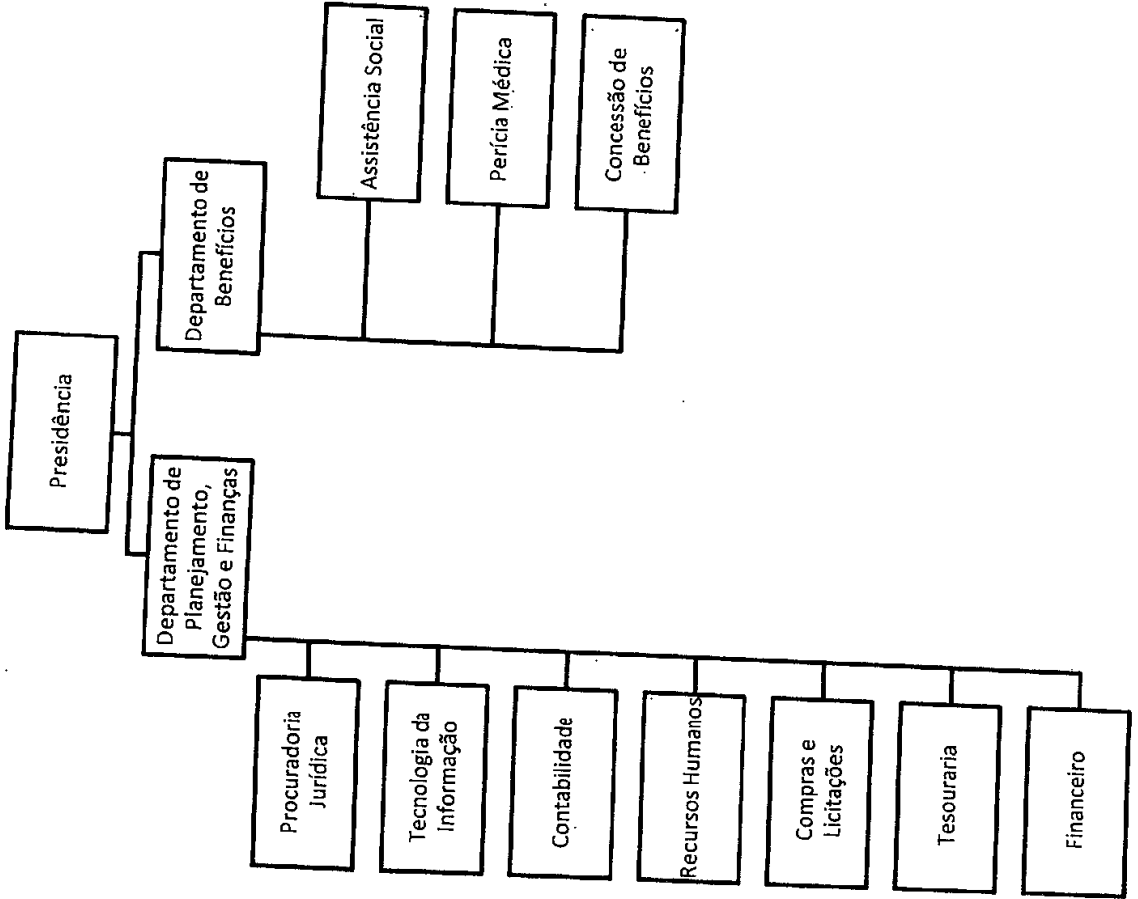
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

Realizar atividades de assessoramento ao Diretor Presidente ou aos Diretores do órgão, em consonância com as políticas do Instituto, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Assistir o Diretor Presidente ou Diretores do órgão, a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do Instituto para o cumprimento de suas funções e metas consoantes a política de governo;
- Auxiliar e orientar o superior hierárquico nas decisões relacionadas à sua área de atuação e de acordo com as competências do Instituto;
- Assessorar em outras atividades afins, legais ou delegadas.

ANEXO II



No. 59
Proc. _____
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 12.737

Juntadas:

fls. 02/28 em 04/12/18
Fls. 29 em 04/12/2018; fls 30/35 em
04/12/18; fls 36/38 em 12/12/18
fls 39/48 em 13/12/18; fls 49
em 13/12/18; fls. 50/59, em 20/12/18 em

Observações: